



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Viamão

COMISSÃO ELEITORAL DO CAMPUS VIAMÃO
REGULAMENTO GERAL PARA A CONDUÇÃO DOS DEBATES ENTRE OS
CANDIDATOS CONCORRENTES AO CARGO DE DIRETOR-GERAL DE CAMPUS

Estabelece os procedimentos básicos para os debates no processo de consulta eleitoral para a escolha do cargo de Diretor-geral do Campus Viamão do IFRS

CAPÍTULO I
DEFINIÇÕES

Art. 1º. O presente Regulamento tem por objetivo normatizar os debates no processo para a escolha de Diretor-geral do Campus Viamão do IFRS, observadas as disposições legais pertinentes na Lei n. 11.892, de 29 de dezembro de 2008, Decreto n. 6.986, de 20 de outubro de 2009 e conforme o Regulamento Eleitoral emanado da Comissão Eleitoral Central.

Art. 2º. Toda a organização do debate (local, equipamentos, indicação de mediador etc.) ficará a cargo da Comissão Eleitoral do Campus Viamão.

Parágrafo único. O (a) mediador (a) do debate será definido (a) em comum acordo entre os candidatos e, na impossibilidade, a definição ficará a cargo da Comissão Eleitoral de Campus.

Art. 3º. Os debates deverão ocorrer conforme o cronograma do Anexo I.

CAPÍTULO II
DO PROCESSO DO DEBATE

Art. 4º. Cada debate, a ser coordenado por mediador indicado pela Comissão Eleitoral, será subdividido da seguinte forma:

- I) Cerimonial de abertura do debate;
- II) Primeiro bloco: Exposição, pelos candidatos, de seus planos de trabalho;
- III) Segundo bloco: Debate entre os candidatos;
- IV) Intervalo;
- V) Terceiro bloco: Debate dos candidatos com a plenária;
- VI) Intervalo;
- VII) Quarto bloco: Considerações finais.

§ 1º. Cada candidato deverá entregar à Comissão Eleitoral Central, pelo menos 24 horas antes do debate, um currículo resumido, com no máximo 15 linhas, em documento de texto, fonte Arial, tamanho 11, o qual será lido aos espectadores.

§ 2º. No caso de ausência de um dos candidatos, o evento ocorrerá, mantendo as mesmas etapas descritas acima, a exceção dos incisos III e IV.

§ 3º. Estão proibidas manifestações dos presentes que atrapalhem o bom andamento do debate, dentro das dependências do local de realização deste, bem como a exposição de bandeiras ou faixas no local de realização do debate.

§ 4º. O candidato terá direito a um assessor escolhido pelo mesmo, que estará presente em espaço próprio destinado para tal. Será permitida a comunicação com o candidato somente deste assessor nos intervalos pré-determinados neste regulamento.

Art. 5º. O Cerimonial de abertura contemplará a leitura, pelo mediador, das regras do debate, e do currículo resumido dos candidatos.

Parágrafo único. O sorteio da ordem de apresentação do cerimonial e da fala dos candidatos será realizado na presença dos mesmos ou de representantes designados por estes, 5 (cinco) minutos antes do início do debate. A partir de então, a ordem de fala dos candidatos será por alternância.

Art. 6º. O primeiro bloco do debate terá 14 (quatorze) minutos de duração, que será dividido de forma isonômica entre os candidatos presentes.

§ 1º. Neste bloco serão distribuídos, à plenária, formulários para perguntas (ANEXO II), os quais serão usados no terceiro bloco.

§ 2º. O mediador não permitirá que o tempo definido no *caput* seja ultrapassado.

§ 3º. Quando faltar 1 (um) minuto para o encerramento do prazo da fala, o mediador informará ao expositor o tempo que lhe falta.

§ 4º. Não será permitida a utilização de qualquer meio eletrônico, como multimídia, *jingles*, entre outros. O candidato deve ater-se somente à explanação oral de sua proposta.

Art. 7º. O segundo bloco do debate terá, no máximo, 30 (trinta) minutos, e será composto de perguntas entre os candidatos.

§ 1º. Cada candidato poderá dirigir até 2 (duas) perguntas ao candidato concorrente.

§ 2º. As perguntas serão feitas alternadamente e conforme a ordem das falas sorteadas previamente.

§ 3º. Cada pergunta deverá ser formulada em, no máximo, 2 (dois) minutos e respondida em, no máximo, 3 (três) minutos.

§ 4º. Serão permitidas réplicas de até 2 (dois) minutos para cada resposta, seguidas de tréplica de até 2 (dois) minutos.

Art. 8º. Entre o segundo e o terceiro blocos será realizado um intervalo de 5 (cinco) minutos.

Art. 9º. O terceiro bloco do debate terá, no máximo, 21 (vinte e um) minutos, e será composto de perguntas da plenária e de perguntas enviadas antecipadamente por formulário eletrônico.

§ 1º. Serão escolhidas, por sorteio, até 3 (três) perguntas que serão dirigidas aos candidatos simultaneamente, respeitado o tempo máximo de duração do bloco, estabelecido no *caput*.

§ 2º. O mediador fará a leitura de cada questão em até 1 (um) minuto;

§ 3º. Na sequência do ordenamento do sorteio, cada candidato terá até 5 (cinco) minutos para efetuar sua resposta.

§ 4º. Após a resposta de todos os candidatos, o mediador fará a leitura da próxima questão.

§ 5º. O mediador será auxiliado pela comissão eleitoral e pelos assessores dos candidatos para possível exclusão se perguntas inapropriadas ou ofensivas.

§ 6º. Todas as perguntas formuladas pela plenária serão disponibilizadas aos candidatos pela Comissão Eleitoral Central.

Art. 10. Entre o terceiro e o quarto blocos será realizado um intervalo de 5 (cinco) minutos.

Art. 11. O quarto bloco do debate terá, no máximo, 12 (doze) minutos, e será destinado às considerações finais dos candidatos, devendo o tempo ser dividido de forma isonômica entre os mesmos, e cuja ordem de fala seguirá a mesma do sorteio. Parágrafo único. Quando faltar 1 (um) minuto para o encerramento do prazo da fala, o mediador informará ao expositor o tempo que lhe falta.

Art. 12. O mediador terá amplos poderes para intervir na condução dos trabalhos, podendo cassar a palavra, solicitar contenção – da plenária ou dos candidatos – em manifestações consideradas inoportunas, suspender o debate, além de fazer outros encaminhamentos que julgar apropriados.

Art. 13. Os debates devem ser pautados pelos princípios da ética e pelo decoro acadêmico. Parágrafo único. O candidato que sofrer ataques e ofensas pessoais poderá solicitar ao mediador direito de resposta de até 3 (três) minutos, a ser julgado no imediato momento pela comissão eleitoral central, sendo que o resultado do julgamento deverá ocorrer dentro do respectivo bloco.

Art. 14. A Comissão Eleitoral Central deverá providenciar, em conjunto com os setores competentes do Campus, a transmissão simultânea e a gravação em vídeo dos debates, podendo os interessados solicitar cópias das gravações.

Parágrafo único: os vídeos dos debates também serão publicados, sem cortes, na página oficial do IFRS.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral de Campus, cabendo recurso à Comissão Eleitoral Central.

Art. 16. Deverão ser disponibilizados espaços e meios para a recepção em tempo real, bem como a liberação da comunidade acadêmica, para acompanhamento os debates.

Art. 17. Este regulamento entra em vigor a partir de sua homologação e publicação, e será disponibilizado no endereço eletrônico oficial do IFRS – Campus Viamão (www.viamao.ifrs.edu.br) > Eleições para Diretor-geral 2019.

Rogério Foschiera
Presidente
Comissão Eleitoral de Campus

ANEXO I - CRONOGRAMA DE DEBATES PARA O CARGO DE
DIRETOR-GERAL DO CAMPUS VIAMÃO DO IFRS

1º Debate: 25/09/19 às 8h – alunos da manhã e servidores;

2º Debate: 25/09/19 às 19h – alunos dos cursos técnicos da noite e servidores;

3º Debate: 27/09/19 às 13h30 – alunos da tarde e servidores;

4º Debate: 27/09/19 às 19h – alunos dos cursos superiores e servidores.

ANEXO II - FORMULÁRIO PARA PERGUNTAS DA PLENÁRIA

OBS.: Somente perguntas dirigidas aos dois candidatos.

TEMA DA PERGUNTA: _____

PERGUNTA:
